



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**  
**PARECER CCJRF Nº 123/2014**

Data: 25/08/2014 - Página 1 de 2

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 113/2014 que "Inclui Projeto nas Leis nº 3129/2013 – Plurianual, nº 3130/2013 – LDO, e na Lei nº 3153/2013 – LOA, e abre Crédito Especial."

**Relatório:**

O Poder Executivo, através da presente proposição, visa incluir Projeto nas Leis Orçamentárias, com abertura de crédito especial no valor de R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais), oriundos de recurso vinculado à Secretaria Estadual da Saúde-REDESUS-RS. O valor destina-se à aquisição de equipamentos de informática para as UBS e para o Centro Municipal de Saúde.

**Fundamentação:**

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, conforme disposto no art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>. Compete a Câmara de Vereadores apreciar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 113/2014.

*Eleni Pizzatto*  
Ver.<sup>a</sup> Eleni de Fátima Castro Pizzatto  
Relatora

Voto do Presidente: Aprovada o Parecer

*Sadore*  
Ver. Salete Pinto Cadore  
Presidente em Exercício

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

*Jairo*  
Ver. Jairo Vidmar  
Revisor

<sup>1</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

<sup>2</sup> Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:  
(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;